



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO N.º 117/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o encaminhamento feito pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Memorando n.º 2019/0000160284.CGMP, nos autos de Sindicância n.º 001.2019.000375, propondo ao colendo Conselho Superior do Ministério Público a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça, Dr. R. N., em razão de descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I e XI do art. 118 c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IX da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Relatório Final relativo à Sindicância n.º 001.2019.000375 (fls. 101-107);

CONSIDERANDO a regular notificação do sindicado e seu causídico acerca do julgamento da proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo c. CSMP;

CONSIDERANDO a manifestação oral do Dr. Alexandre Magno Aranha Rodrigues, Advogado do Sindicado, requerendo a sigilosidade do julgamento, acolhido pela unanimidade dos votantes;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, manifestando-se pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em julgamento sigiloso, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 2019;

RESOLVE:

DETERMINAR, na forma do art. 43, inciso IX c/c o art. 145, *caput*, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N., com a finalidade de apurar suposto descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I e XI do art. 118 c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de outubro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro, Secretária do c. CSMP e Relatora

KARLA FREGAPANI LEITE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro